



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188
- <http://iapen.acre.gov.br/>

PARECER Nº 10/2024/IAPEN - DFC/IAPEN - DERGA/IAPEN - DIREP
PROCESSO Nº 4005.014138.00036/2023-01
INTERESSADO: IAPEN - PRESIDÊNCIA, DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, DIVISÃO DE CONTRATOS E
LICITAÇÕES,
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS/PLANILHAS DE
CUSTOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 582/2023 - IAPEN

I. RELATÓRIO

Considerando o **OFÍCIO Nº 1860/2024/SEAD(10145564)**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 582/2023**, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre*, encaminhado para análise e emissão de parecer técnico das propostas encaminhadas pelas empresas L. C. B. Pontes Serviços Terceirizados, Tec News Ltda e Nortexpress Transportes e Serviços.

Visando o cumprimento dos princípios da Lei Federal nº 8.666/1993, em seu Artº 3, foram analisadas as Planilhas de Composição de Custos das referidas empresas e constatado diversas divergências de valores e alíquotas dos módulos e submódulos, em desacordo com o Acordo Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGENS/MPDG, em análise referente aos postos a serem contratados pelo o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN, foram realizados os apontamentos dos módulos das planilhas apresentadas pelas empresas supracitadas, que devem ser corrigidos para continuidade do processo licitatório, conforme anexo (0010898191)(0010898197)(0010898200).

Considerando o Módulo 05, referente aos Uniformes e EPIs, para que não ofereça riscos de acidentes de trabalhos e danos que possam causar prejuízos na execução do contrato a ser firmados, solicitamos as empresas a comprovação dos valores destinados para os itens citados acima, através de planilhas e orçamentos, dentre outros documentos, que evidenciem os valores propostos, como por exemplo, no cargo de Artífice de Eletricista.

Em relação ao Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros, tais informações é de competência das empresas, mas que sejam suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas e responsabilidade da execução da prestação dos serviços, sem gerar dano financeiro, material e moral, para os colaboradores contratados, tendo em vista que para o cálculo do referido módulo, é somado todos os módulos, compondo o custo de cada posto de trabalho, considerando que no Edital o índice destinados aos Custos Indiretos é de 6,80% e do Lucro de 7,20%.

Ressalto ainda, que os valores informados referente a vale transporte, sejam adequados de acordo com a jornada de trabalho de cada posto contratado, conforme a Clausula Terceira do Acordo Coletivo, dos parágrafos primeiro e segundo:

VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada para uso exclusivo e nas quantidades necessárias, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência

aos

locais de trabalho e vice versa.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão excepcionalmente em dinheiro o valor correspondente a vales-deslocamentos (transportes) aos empregados que por ventura tenham algum tipo de problema com o

seu cartão de recarga, inclusive nas ocorrências de perdas, roubos ou furtos do mesmo, sendo que o pagamento neste caso, será feito em valor nominal pela modalidade que for mais cômoda ao empregado,

conforme previsto em lei, não caracterizando salário “in natura” nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos empregados submetidos à jornada de trabalho de 06 (seis horas) ininterruptas de

trabalho, será fornecido pela empresa a quantidade mínima de 02 (dois) vales-transporte por dia. Na jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de, no mínimo 01 (uma) hora,

será fornecido pela empresa a quantidade de 04 (quatro) vales-transporte por dia e, aos submetidos à jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales-transportes ao dia, podendo o empregado declarar, expressamente, a opção por não recebê-lo, nos termos

da Lei nº 7.418/1985, mas prevendo em seus custos o valor correspondente.

Tais apontamentos foram feitos através da análise de todas as planilhas de custos apresentadas e pontuando os módulos e submódulos dos quais foram identificadas as divergências de alíquotas e valores, dos todos os postos de trabalho informados no Edital.

Segue em anexo (0010658805), a planilha na qual as empresas deverão seguir como modelo para os ajustes necessários para a composição dos valores dos postos de trabalho.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Esta análise é fundamentada na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu Artº 3 e na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG atualizada pela IN 07/2018 que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não, o Decreto Estadual nº 4.735/2016 e suas alterações, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrados no MTE sob os nºs e AC000002/2023, no que couber e o disposto no Instrumento Convocatório e seus anexos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, orientamos que as planilhas de composição de custos apresentadas pelas empresas, sejam regularizadas em conformidade aos instrumentos apresentados, para que não haja descumprimento das obrigações assumidas em contrato, a legalidade da contratação, bem como a execução dos serviços prestados, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes.

À consideração superior.

[assinado digitalmente]

Edson Soares Nogueira Júnior

Divisão de Contabilidade - IAPEN/FUPENACRE

CRC/AC 002521/O-5

Portaria Nº 311, de 26/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **EDSON SOARES NOGUEIRA JUNIOR, Chefe de Divisão**, em 10/05/2024, às 10:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010897071** e o código CRC **C1EFC7CC**.

Referência: Processo nº 4005.014138.00036/2023-01

SEI nº 0010897071



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 582/2023

ANALISE L. C. B. PONTES

O Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN, em atendimento a solicitação, procede à análise e a explanação dos pontos mencionados em relação à planilha de custos, da empresa **L. C. B. Pontes Serviços Terceirizados**, inscrita no CNPJ sob nº 04.604.320/0001-01, com a finalidade de assegurar a eficiência e a transparência do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 582/2023.

AUXILIAR DE LIMPEZA

- No item 4, do módulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023
- No somatório do TOTAL DO MÓDULO 2, a empresa deve informar na o somatório do módulo 1, mais os Submódulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a o valor Submódulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do módulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

- No item 4, do módulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023
- No somatório do TOTAL DO MÓDULO 2, a empresa deve informar na o somatório do módulo 1, mais os Submódulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submódulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do módulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

ENCARREGADO GERAL



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

AGENTE PORTARIA DIURNO (44h)

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

AGENTE PORTARIA NOTURNO 12X36

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Módulo 1, alínea D, referente ao Adicional Noturno, no qual a empresa não informou o percentual de 20%, de acordo com o Acordo Coletivo e CLT, consequentemente os valores para composição de custos serão incompatíveis para os módulos seguintes.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No Submódulo 2.3., alínea C, referente ao valor transporte, a empresa apresentou o cálculo divergente, considerando que a quantidade de dias trabalhados serão 15 dias e 2 vales transportes.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

MOTORISTA CATEGORIA AB

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

MOTORISTA CATEGORIA D

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

RECEPCIONISTA



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

ATENDENTE

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

SUPERVISOR ADM OPERACIONAL

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

GERENTE NIVEL I

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

ARTIFICE ENCANADOR

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H,



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.

- No Submódulo 2.3., alínea C, referente ao valor transporte, a empresa apresentou o cálculo divergente, considerando que a quantidade de dias trabalhados serão 15 dias e 2 vales transportes, considerando a carga horaria de 12x36.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

ARTIFICE ELETRICISTA

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

ARTIFICE DE CARPINEIRO

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

TÉCNICO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.
- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA

- No item 4, do modulo Mão de Obra, o salário mínimo vigente para informações da planilha de custo, deve ser de 2023, sendo R\$ 1.320,00.
- No Submódulo 2.2, Alínea C, referente ao Rat Ajustado, a empresa deverá apresentar o documento comprovando as porcentagens do Rat e do Fap, para o ano do CCT AC00002/2023.
- No somatório do TOTAL DO MODULO 2, a empresa deve informar na o somatório do modulo 1, mais os Submodulos 2.1+2.2+2.3+2.4, sendo que a empresa informa a valor Submodulo 2.2 alíneas H, apresentando divergência. Diante disso, todos os demais valores relacionados na planilha de custos e nos respectivos módulos referentes ao posto serão incompatíveis.



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN

- No Módulo 3, as alíquotas para as alíneas de B a F, estão em divergência com as informadas no Art. 15, da Lei 8.036/90, Súmula 305 – TST e IN 07/18, considerando que para as alíneas B, C, D, E, e F, deve ser 8%, 0,16%, 1,85%, 34,80% e 3,04% respectivamente, ocorrendo a diferença de do valor total do modulo.
- No Módulo 4, a alíquota da Alíneas B, está em divergência com a IN 07/18, sendo que a empresa apresentou uma porcentagem de 0,56%, devendo ser 0,93%.
- No Quadro de Resumo do Módulo 4, item 4.1, alíquota divergente, considerando que a base é subtotal do Submódulo 4.1.

Considerando os apontamentos acima, visando a lisura da contratação, com aspectos quantitativos e qualitativos para o prosseguimento do processo licitatório, informo que as divergências devem ser corrigidas pela empresa, para que não haja prejuízos para ambas as partes.